



LEI Nº 4.772, de 14 de maio de 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REMISSÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) DO EXERCÍCIO DE 2025 PARA AS EDIFICAÇÕES DESTRUÍDAS OU INTERDITADAS EM FUNÇÃO DAS CHEIAS DO ANO DE 2024, INSERIDAS NA ZONA DENOMINADA COMO ESPECIAL DE CONTROLE DE INUNDAÇÕES PELO NOVO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxa de Coleta de Lixo (TCL), para o exercício de 2025, dos imóveis destruídos ou interditados definitivamente em função das cheias registradas no ano de 2024, inscritos no Cadastro Imobiliário, localizados no perímetro delimitado como Zona Especial de Controle de Inundações – ZECI, constante no Anexo VI da Lei Complementar Municipal nº 015, de 16 de abril de 2025, que Estabelece os Princípios, Diretrizes, Políticas, Programas, Projetos e Outros Instrumentos de Desenvolvimento do Município de São Sebastião do Caí, Revoga a Lei Complementar Municipal nº 003, de 10 de março de 2023 e dá Outras Providências.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder remissão parcial, em percentual equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor devido a título de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para o exercício de 2025, dos imóveis cadastrados e localizados no perímetro delimitado como Zona Especial de Controle de Inundações – ZECI, constante no Anexo VI da Lei Complementar Municipal nº 015, de 16 de abril de 2025, que Estabelece os Princípios, Diretrizes, Políticas, Programas, Projetos e Outros Instrumentos de Desenvolvimento do Município de São Sebastião do Caí, Revoga a Lei Complementar Municipal nº 003, de 10 de março de 2023 e dá Outras Providências.

Parágrafo único: A remissão prevista do *caput* do presente art. não alcança os valores devidos a título de Taxa de Coleta de Lixo (TCL).

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder remissão parcial, em percentual equivalente a 33% (trinta e três por cento) do valor devido a título de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para o exercício de 2025, dos imóveis destruídos ou interditados definitivamente em função das cheias registradas no ano de 2024, localizados no perímetro urbano deste Município.

Art. 4º O Poder Executivo observará, para a implantação das remissões, as informações contidas em laudos e pareceres, bem como as inscrições localizadas dentro do perímetro delimitado como Zona Especial de Controle de Inundações – ZECI, constante no Anexo VI da Lei Complementar Municipal nº 015, de 16 de abril de 2025, que Estabelece



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

os Princípios, Diretrizes, Políticas, Programas, Projetos e Outros Instrumentos de Desenvolvimento do Município de São Sebastião do Caí, Revoga a Lei Complementar Municipal nº 003, de 10 de março de 2023 e dá Outras Providências.

Parágrafo único: A remissão dar-se-á independentemente de requerimento do contribuinte, desde que o imóvel seja enquadrado nas condições previstas nos art. anteriores e que a inscrição imobiliária conste no regulamento a ser expedido pelo Executivo.

Art. 5º Se o imóvel residencial ostentar a condição de destruído ou interditado definitivamente e não constar no rol de unidades já vistoriadas pela Coordenação de Defesa Civil do Município, o contribuinte poderá requerer a remissão, parcial ou total, a depender da localização da residência, até a data de vencimento da primeira parcela do imposto, apresentando documentos que comprovem o perecimento do imóvel. A formalização do pedido de remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano e eventual Taxa de Coleta de Lixo, para os imóveis não contemplados no regulamento, deverá ser requerida junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, por meio de requerimento próprio.

Parágrafo único: O procedimento será instruído com, no mínimo, os seguintes documentos:

- I - Requerimento;
- II - Documento de identificação do proprietário;
- III - Comprovante de residência e/ou cópia do cadastro municipal;
- IV - Laudo elaborado por profissional habilitado.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente, Gestão de Projetos e Fomento Econômico fará a análise e emitirá parecer conclusivo, conforme o laudo de engenharia e, caso constatada a existência de divergências, será realizada vistoria *in loco*.

Art. 7º O interessado deverá permitir, a qualquer momento, a fiscalização do imóvel pela Administração Pública Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 14 dias do mês de maio de 2025.


JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.